

ÍNDICE

I A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação: conceito, natureza e estrutura	11
1.1 – Conceito	11
1.2 – Estrutura	12
1.3 – Natureza	14
2. A decisão de adjudicação (cont.): conteúdo	18
2.1 – Conteúdo principal e secundário: a escolha da melhor proposta e a ordenação das propostas	18
2.2 – Tipo de efeitos: efeitos favoráveis e desfavoráveis	19
2.3 – Quanto ao caráter vinculado ou discricionário da competência: a discricionariedade de escolha	20
2.4 – Quanto ao caráter vinculado ou discricionário da competência (cont.): a regra da inexistência de discricionariedade de decisão; a exceção do ajuste direto ou de proposta única nos procedimentos de consulta prévia ou de concurso público urgente, de convite ao melhoramento da proposta	22

II A DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E RESPETIVAS «CAUSAS»

3. A decisão de não adjudicação: noções prévias	27
---	----

3.1 – O caráter excepcional da decisão de não adjudicação em razão do seu efeito desfavorável	27
3.2 – As recíprocas vinculações da entidade adjudicante e dos concorrentes, através, respetivamente, da publicação ou da remessa do convite, e da apresentação das propostas	29
3.3 – As causas de não adjudicação	30
4. O dever de adjudicação e a problemática do caráter taxativo ou meramente exemplificativo das causas de não adjudicação	45
4.1 – Perspetiva histórica	45
4.2 – Direito da União Europeia e direito comparado	49

III

OS TEMAS CONTROVERTIDOS NO DIREITO PORTUGUÊS DO CARÁTER DE ATO LEGALMENTE DEVIDO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA TAXATIVIDADE DAS CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA

5. Análise da jurisprudência	57
5.1 – A jurisprudência dominante	57
5.2 – A jurisprudência do STA e do Tribunal de Contas	58
5.3 – A jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Norte	61
5.4 – A jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Sul	62

IV

OS TEMAS CONTROVERTIDOS NO DIREITO PORTUGUÊS DO CARÁTER DE ATO LEGALMENTE DEVIDO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA TAXATIVIDADE DAS CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO (CONT.): O DEBATE DOUTRINÁRIO

6. O debate doutrinário: a doutrina dominante e as vozes discordantes	67
6.1 – A doutrina dominante	67
6.2 – As vozes discordantes	70
7. O debate doutrinário (cont.): posição adotada	74
7.1 – Ponto de ordem	74

7.2 – As causas de não adjudicação atinentes às propostas	75
7.3 – As causas de não adjudicação atinentes às entidades adjudicantes: considerações gerais	79
7.4 – As causas de não adjudicação atinentes às entidades adjudicantes (cont.): as razões de conhecimento superveniente e o erro relativo aos pressupostos em que assentou a decisão de contratar	90

V

ANÁLISE SISTEMÁTICA DAS “CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO”

8. As “causas de não adjudicação” previstas nas alíneas a), b) e g) por impossibilidade fáctica ou jurídica relativa aos respetivos sujeitos ou ao seu objeto, originadoras de um ato declarativo, e não de uma verdadeira decisão	95
9. A “causa de não adjudicação” prevista na alínea c) do art.º 79.º/1 CCP: a necessidade, por circunstâncias imprevistas, de alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento e de renovar o procedimento	96
10. A “causa de não adjudicação” prevista na alínea d) do art.º 79.º/1 CCP: a necessidade, por circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos da decisão de contratar, de revogação desta, com extinção definitiva do procedimento	100
11. As “causas de não adjudicação” previstas nas alíneas c) e d) do art.º 79.º/1 CCP (cont.): considerações suplementares	104
11.1 – Duas concretizações da <i>clausula rebus sic stantibus</i>	104
11.2 – As razões de conhecimento superveniente e o erro da decisão de contratar relativo aos respetivos pressupostos	105
12 – As “causas de não adjudicação” previstas nas alíneas c) e d) do art.º 79.º/1 CCP (cont.): a hipótese de prévia oposição na decisão de contratar de uma cláusula acessória de condição suspensiva ou resolutiva, ou ainda de reserva de revogação	106
12.1 – Da prerrogativa que não pode deixar de assistir à entidade adjudicante, de prévia e justificada oposição de cláusulas acessórias à decisão de contratar	106

12.2 – Da aplicação subsidiária do art.º 149.º/2 do CPA aos procedimentos adjudicatórios	110
12.3 – A título de exemplo, o caso paradigmático das incertezas futuras relativamente ao financiamento do contrato	111
12.4 – Em especial, a reserva de revogação: o Acórdão do STA de 7 de julho de 2005	113
13 – As “causas de não adjudicação” previstas nas alíneas e) e f) do art.º 79.º/1 CCP	115
14 – A “causa de não adjudicação” da alínea g), relativa aos procedimentos de adjudicação de acordos-quadro com propostas apresentadas ou admitidas em número inferior ao mínimo previsto no programa do concurso	117
VI	
A EXTINÇÃO DO ATO ADJUDICATÓRIO POR REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CADUCIDADE, E A RECUSA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADUDICANTE; AS CONSEQUÊNCIAS INDEMNIZATÓRIAS	
15 – A obrigatoriedade de a entidade adjudicante, fora do quadro das causas de não adjudicação, concluir primeiro o subprocedimento adjudicatório – para só depois rever, se for caso disso, a decisão de adjudicação	121
16 – A revogação e a anulação do ato adjudicatório	123
16.1 – A revogação do ato adjudicatório	123
16.2 – A anulação do ato adjudicatório	131
16.3 – As consequências indemnizatórias da revogação e da anulação administrativa do ato adjudicatório	137
17 – A caducidade do ato adjudicatório	141
17.1 – As causas de caducidade imputáveis ao adjudicatário	141
17.2 – As causas de caducidade não imputáveis ao adjudicatário	143
18. A recusa de adjudicação do contrato pela entidade adjudicante e o regime do art.º 105.º CCP	149

18.1 – A regulação indireta no art.º 105.º CCP do regime da responsabilidade civil da entidade adjudicante pela recusa (por definição ilícita) em celebrar o contrato	149
18.2 – A nuance da «demora lícita na outorga do contrato»	152
18.3 – Síntese e observação final	153

VII

AS DECISÕES DE ADJUDICAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO EM TEMPOS DE SARS-COVID-19: O REGIME EXCECIONAL DE PROTEÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS PROMOTORES DE ESPETÁCULOS NÃO REALIZADOS E/OU REAGENDADOS

19. O Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março (regime excecional de proteção dos agentes culturais envolvidos na realização de espetáculos não realizados e/ou reagendados em virtude da pandemia resultante da Doença SARS-COVID-19)	155
19.1 – Fundamentos, objeto e âmbito de aplicação do DL n.º 10-I/2020	155
19.2 – O regime excecional de contratação pública do DL 10-I/2020: os artigos 11.º e 11.º-A	159
19.3 – Considerações prévias sobre o regime excecional de contratação pública do DL 10-I/2020	161
19.4 – O regime excecional de contratação pública do DL 10-I/2020	167
20. Da provável inconstitucionalidade material das normas plasmadas nos n.ºs 1, 5, 6 e 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março	175
20.1 – Em perspetiva constitucional, a recondução do regime excecional de contratação pública do DL n.º 10-I/2020 à figura da lei-medida	175
20.2 – A afetação de princípios constitucionais pelo regime excecional de contratação pública do DL 10-I/2020	177
20.3 – Uma última nota sobre a circunstância de o DL 10-I/2020 ter sido aprovado em estado de emergência declarado: “os estados de exceção não são estados sem Constituição ou fora da Constituição”	183